



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2020

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA
OS PROFISSIONAIS DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE
QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO
ATENDIMENTO/ENFRENTAMENTO DA
SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVIRUS –
COVID -19.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica criada a gratificação temporária, transitória e de caráter indenizatório, aos Servidores Públicos Municipais lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Saúde, que desempenhem suas atividades no enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

§1º. Fazem jus à gratificação apenas os servidores que laboram de modo habitual, não ocasional, e de forma presencial, especificamente no atendimento do COVID-19, conforme lista atualizada desses profissionais enviada pelos Secretários Municipais à Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Na elaboração da lista com a referência dos profissionais que fazem jus ao recebimento da gratificação mencionada nesta lei, haverá a participação direta de um representante do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULISTA – SINSEP.

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulada com outras gratificações que o servidor porventura já possuir, e será atribuída mensalmente enquanto perdurar o estado atual de calamidade pública em razão da COVID-19, ou pelo período de 05 (cinco) meses, o que ocorrer primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art.3º O valor mensal da gratificação é fixo de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) para os servidores de que trata o artigo 1º desta lei.

Art.4º A gratificação será paga proporcionalmente quando o servidor exercer as atividades por período inferior a um mês.

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei possui natureza indenizatória, e não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

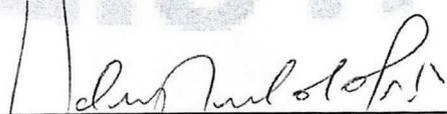
Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei dependerá de análise e deferimento das Secretarias Municipais a que estão lotados os servidores, devendo as mesmas encaminharem a checagem dos profissionais para a Secretaria de Administração solicitando inclusão na folha de pagamento.

Parágrafo único. Na elaboração da lista para checagem dos profissionais que fazem jus ao recebimento da gratificação mencionada nesta lei, haverá a participação direta de um representante do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULISTA – SINSEP.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta dos recursos recebidos pelo município em virtude da Lei 173 de 27 de maio de 2020, que dispôs sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e destinou auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

Senhora Presidente;
Senhores e Senhoras Vereadores;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pela Lei Orgânica do Município de Paulista-PB, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **"INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO/ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVIRUS – COVID -19"**, com a máxima urgência.

De acordo com o presente Projeto de Lei, fica concedida uma Gratificação Temporária Emergencial, de caráter indenizatório, que será atribuída exclusivamente aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo junto a Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, desde que estejam em eficaz exercício nas atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Ressalte-se que a mencionada gratificação só será atribuída mensalmente enquanto perdurar o estado atual de calamidade pública em razão da COVID-19, ou pelo período de 05 (cinco) meses, o que ocorrer primeiro, e será remunerada mediante recursos recebidos pelo município em virtude da Lei 173 de 27 de maio de 2020, que dispôs sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e destinou auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Explicamos, ainda, que a gratificação fora instituída com o escopo de manter e valorizar os profissionais que se encontram na linha de frente no combate à pandemia e, ainda, elevar a qualidade dos serviços prestados pelo Município de Paulista, o que *per si* demonstram a relevância e urgência que justificam a edição do presente Projeto de Lei e que derivam da impostergável necessidade de implantação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PAULISTA-PB